



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RESOLUÇÃO SMECET Nº 06/2020

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I, PEB II e EJA;
2. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
3. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;
4. Substituição de classes e aulas dos Docentes do Quadro do Magistério;

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 82 de 29/12/2009; da Lei Complementar nº 92 de 11 de Agosto de 2010; da Lei Complementar nº 96 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 97 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 106 de 22 de Fevereiro de 2011; da Lei Complementar nº 162/2015; da Lei Complementar 199/2017 e da Lei nº 4.357/2017;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 082 de 29/12/2009, o qual estabelece que **"a sistemática da atribuição de classes e aulas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, no período em que antecede cada Ano Letivo"**;

Considerando que a **Lei Complementar Nº 92/2010**, trata do título Remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição nas unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Considerando que a **Lei Complementar Nº 97/2010**, trata das regras de Substituição de professores efetivos;

Considerando que as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foram deliberadas e aprovadas pelos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em **02/10/2020**.

Considerando a necessidade de se assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema de Ensino Municipal se organizar na elaboração da Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos Docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município e;

Considerando a importância do Sistema de Ensino Municipal organizar-se para o Ano Letivo de **2021**:

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – Dar publicidade a todos os docentes, que exercem suas funções no Ano Letivo de **2020**, nas suas respectivas Unidades Escolares, bem como, aos Docentes afastados para cargo em Comissão, da presente Resolução;

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
Fone: (15) 3542-288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

II – Atribuir às classes/anos ou aulas conforme classificação aos docentes de sua Unidade Escolar, respeitando as normas sanitárias determinadas para o período de pandemia;

III – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo de classes ou aulas não atribuídas no prazo estabelecido no Anexo I;

IV – Comparecer em todas as etapas do processo de atribuição de aulas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, portando EPI conforme orientação da vigilância sanitária do município de Capão Bonito;

Art. 4º - Os docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município não poderão inscrever-se para a remoção, conforme Resolução SE 66/2014.

Art. 5º - Fica determinado 31 de agosto de 2020, como data base para a contagem de tempo dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, e até 30 de outubro de 2020 para entrega de Certificados e Diplomas, não sendo permitida a entrega posterior a esta data, para efeito de: (1) Remoção, (2) Atribuição na U.E. Sede e (3) Substituição;

§ 1º A Atribuição de classes/ano e aulas para o Ano Letivo de 2021, obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I, parte integrante desta Resolução.**

§ 2º O docente aposentado (anterior a Emenda Constitucional 103/2019 de 13/11/2019) que optar por continuar no quadro do magistério, terá sua pontuação zerada até a data da homologação de sua aposentadoria e passará a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação (art. 61, § 5º da Lei Complementar Nº 082/2009 – Redação dada pela Lei Complementar Nº 096/2010).

Art. 6º - Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de 2011 até 2020.

Art. 7º - O tempo de serviço no emprego para docentes municipais (a partir de sua efetivação no campo de atuação) = 0,018 por dia.

Art. 8º - O tempo de serviço no Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação de Capão Bonito, independente do seu vínculo, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

refere ao tempo de magistério no Sistema de Ensino Municipal = **0,006 por dia**, em hipótese alguma este tempo poderá ser concomitante com o tempo elencado no Art. 7º.

Art. 9º - O tempo de serviço na Unidade Escolar, refere-se **exclusivamente ao tempo do docente na Sede ou sua vinculada** = 0,002 por dia.

Parágrafo único. A contagem a que se refere este artigo deve ser computada na Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município, apenas e tão somente para critério de Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar sede deste Professor, não somando pontos para fins de Remoção e nem Substituição.

Art. 10 - Os Profissionais da Educação afastados para ocuparem emprego em comissão ou função, terão resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, e deverão ministrar aulas em locais determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sem perda das eventuais vantagens pessoais a que teria direito, se nele permanecesse (*art. 37 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2005; art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho*), porém não participarão do processo de substituição.

Art. 11 - Para contagem de pontos referente aos títulos, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 082/2009, ao disposto na íntegra da Lei Complementar nº 092 de 11/08/2010 e da Lei Complementar nº 106 de 22/02/2011.

I - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de emprego do qual é titular, por concurso - 10 (dez) pontos;

II - Certificado de aprovação em outros concursos públicos homologados de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito, específicos dos profissionais do Magistério: 1(um) ponto por Certificado, perfazendo até no máximo 4 (quatro) pontos;

III - Diplomas em cursos de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia igual a 05 (cinco) pontos, conforme artigo 61 parágrafo II da Lei 082 de 29/12/2009, Diplomas em cursos de Licenciatura Plena ou Declaração de Conclusão de cursos em Licenciatura Plena, com histórico escolar (com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

validade de 2 anos a partir de sua expedição, conforme lei Complementar 106 de 22/02/2011) com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos, perfazendo até no máximo de 08(oito) pontos, caso não tenha utilizado para ingresso.

IV - Certificados de Conclusão em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da EDUCAÇÃO, com carga mínima de 360 horas, 02(dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06(seis) pontos.

V - Certificados de Conclusão em Cursos de Extensão na área da educação ou de sua atuação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos permanecendo ao longo da carreira.

VI - Certificado de participação de curso de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação (conforme Instrução Normativa – SME nº 03/2013, ou ainda aqueles que sejam relacionados a todas as áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto. Deverá ser considerado o período de realização dos cursos e não a data de expedição do Certificado.

VII - Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VIII - Título em Doutor na área da Educação – 15 pontos;

§ 1º É vedada, sob pena da lei, a contagem concomitante de tempo aos docentes que possuem dois empregos, conforme documento por escrito do interessado que declara não estar utilizando o referido tempo em outro emprego do qual é titular.

§ 2º É vedada a contagem de pontos referentes aos Diplomas dos registros cancelados.

Art. 12 - Os docentes Municipais que aderiram ao plano de demissão voluntária e retornaram para o município conveniado, ou assumiram outro emprego terão seus pontos computados a partir da assinatura do convênio, ou da nova posse com a municipalidade.

Art. 13 - Os docentes que se encontram reabilitados terão seu cargo de origem garantido caso cesse esta condição, porém, não participarão do processo de Atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar essa condição (art. 99 e 102 da Lei Complementar Nº 045/2005).

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
CPF nº 819.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Parágrafo único. Será garantida ao professor reabilitado sua jornada estabelecida no ato da concessão do afastamento.

Art. 14 - A opção da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II não poderá ser reduzida, podendo, no entanto, ser ampliada, desde que não haja desistência durante o ano letivo.

§ 1º Caso o docente não possa ser atendido na jornada de sua opção, em sua Unidade Escolar, deverá completá-la em outras Unidades Escolares, prioritariamente com aulas livres, e após esgotadas com aulas em substituição.

§ 2º Será considerado cargo vago para remoção o mínimo de 16 horas/aulas livres disponíveis na unidade escolar independente da opção de jornada que o docente fez em sua escola de origem.

Art. 15 - A convocação dos docentes, inclusive dos afastados, o cálculo e a somatória dos pontos, são de responsabilidade do Diretor de Escola, a qual o docente está vinculado.

§ 1º O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional é de responsabilidade do Docente, que deverá fazer a conferência e assinar sua ficha e do Diretor da Escola a qual está vinculado.

§ 2º Todo docente com possibilidade de ficar na condição de excedente, deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção da escola e inscrever-se para o Processo de Remoção.

Art. 16 - Fica determinado: o período para Inscrição, opção de jornada, Remoção, Atribuição na U.E. e Substituição, o estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 17 - O Professor entrará em exercício na Unidade Escolar em que se removeu no primeiro dia útil após o término do período de férias do mês de janeiro/2021.

Art. 18 - O local, a data e o número de vagas para Remoção serão publicados em Edital, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 157.899.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 19 – Serão considerados inscritos para o Processo de Substituição todos os professores inscritos no Processo de Remoção.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Bonito-SP, 02 de outubro de 2020.


Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação
Cultura, Esporte e Turismo
CPF 157.819.288-98



7





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A N E X O I – RESOLUÇÃO SMECET nº 06/2020

FASE I

INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E OPÇÃO DE JORNADA

✓ **28, 29 e 30 de outubro de 2020**

Das 08h00min às 12h00min

Inscrição na própria Unidade Escolar do docente, interessado na remoção de escola, substituição e **OPÇÃO DE JORNADA para PEB-II.**

✓ **03 de novembro de 2020**

Envio da lista dos inscritos, via e-mail, com respectiva pontuação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pelas Unidades Escolares, conforme quadro do Anexo II da presente Resolução.

✓ **03 de novembro de 2020**

Envio da lista de cargos vagos disponíveis para remoção e relação nominal de possíveis professores excedentes da Unidade Escolar.

✓ **09 de novembro de 2020**

Publicação da lista dos classificados e cargos vagos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

✓ **10 e 11 de novembro de 2020**

- Das 08h00min até às 12h00min.

Período de recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

✓ **12 de novembro de 2020**

- Publicação final da lista dos classificados inscritos para o processo de remoção e substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FASE II REMOÇÃO NA S.M.E.C.E.T.

✓ 18 de novembro de 2020

Remoção dos Professores da Educação Infantil.

- 9:00 – classificados nº 01 ao nº 30;
- 9:30 – classificados nº 31 ao nº 60;
- 10:00- classificados nº 61 ao nº 90;
- 10:30 – classificados a partir do nº 91.

✓ 19 de novembro de 2020

Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBI

- 9:00 – classificados nº 01 ao nº 30;
- 9:30 – classificados nº 31 ao nº 60;
- 10:00- classificados nº 61 ao nº 90;
- 10:30 – classificados a partir do nº 91.

✓ 20 de novembro de 2020

Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBII e EJA.

- 9:00 – Arte;
- 9:15 – Ciências;
- 9:30 – Educação Física;
- 9:45 – Geografia;
- 10:00 – História;
- 10:15 – Inglês;
- 10:30 – Língua Portuguesa;
- 10:45 – Matemática.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 157.815.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FASE III ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR SEDE

✓ **23 e 24 de novembro de 2020**

Inscrição para atribuição de classes/aulas;

✓ **25 de novembro de 2020**

Publicação da lista de inscritos.

✓ **26 e 27 de novembro de 2020**

Período de recurso nas UEs

✓ **30 de novembro de 2020**

Publicação final da lista de docentes e das classes/aulas disponíveis para atribuição.

✓ **01 de dezembro de 2020**

9:00 - Atribuição nas UEs de Educação Infantil.

✓ **02 de dezembro de 2020**

9:00 - Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB I

✓ **03 de dezembro de 2020**

9:00 - Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB II e EJA.

✓ **04 de dezembro de 2020**

Envio de Saldo para SME

Envio da lista dos PEB II que não completaram sua opção de jornada na própria Unidade Escolar.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 157.819.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FASE IV

Composição de Jornada de PEB II

✓ 09 de dezembro de 2020

9:00 - Composição de Jornada Ensino Fundamental PEB II e EJA.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

FASE V

SUBSTITUIÇÃO NA SMECET

O Processo de Substituição de classes/aulas será definido no mês de janeiro de 2021 por meio de Ofício da SMECET.

ANEXO II – RESOLUÇÃO SMECET Nº 06/2020

(Timbre)

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
CPF-157.819.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II e EJA

Nº	Nome	Sede de Origem	Opção de Jornada	Disciplina	Pontuação
1					
2					
3					

Capão Bonito-SP, 02 de outubro de 2020.

- **OBS. Solicitamos que os formulários sejam enviados via e-mail e impresso a SMECET em folhas separadas por modalidade de ensino e para PEBII, por disciplina.**

**** APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 02/10/2020**

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação
Cultura, Esporte e Turismo
CPF-157.819.288-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

e-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro - CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

FICHA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Ano Letivo **2020**

E.M.:			
MUNICÍPIO: CAPÃO BONITO			
NOME DO PROFESSOR:			
Nº DE FILHOS:		ESTADO CIVIL:	
DATA DE NASCIMENTO:		RG:	
I - SITUAÇÃO FUNCIONAL (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)			
PROF. ☐ PRÉ ☐ PROFESSOR I ☐ PROFESSOR II ☐ PROFESSOR III ☐ DIRETOR ☐			
A - TITULAR DE CARGO: ☐ CONCURSADO ☐ ESTÁVEL		DATA DE ADMISSÃO:	
OBSERVAÇÕES: ☐ AMPLIAÇÃO DE JORNADA		☐ FICHA PARA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	
		☐ FICHA PARA ATRIBUIÇÃO NA U.E.	
II - HABILITAÇÃO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)			
A - ESPECÍFICA ☒		☒	
B - NÃO ESPECÍFICA ☐		☐	
III - TEMPO DE SERVIÇO (NO CAMPO DE ATUAÇÃO) ATÉ 31/08/2020			
A - NA UNIDADE ESCOLAR		0,002 POR DIA	0
B - NO EMPREGO - A PARTIR DE SUA EFETIVAÇÃO		0,018 POR DIA	0
C - NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUN. ATÉ A EFETIVAÇÃO NO CARGO (INCLUINDO O TEMPO DE CONTRATO)		0,006 POR DIA	0
IV - TÍTULOS (NO CAMPO DE ATUAÇÃO)			
1 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DO QUAL É TITULAR, POR CONCURSO, 10 (DEZ) PONTOS.			
2 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM OUTROS CONCURSOS PÚBLICOS HOMOLOGADOS DE PROVAS E TÍTULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAPÃO BONITO, ESPECÍFICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL: 01(UM) PONTO POR CERTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 04 (QUATRO) PONTOS.			
3 - DIPLOMAS EM CURSOS DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA IGUAL A 05 (CINCO) PONTOS CONFORME ARTIGO 61 PARÁGRAFO II DA LEI 082 DE 29/12/2009, DIPLOMAS EM CURSOS DE LICENCIATURA PLENA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSOS EM LICENCIATURA PLENA, COM HISTÓRICO ESCOLAR (COM VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 106 DE 22/02/2011) COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA IGUAL A 03 (TRÊS) PONTOS, PERFAZENDO ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO) PONTOS, CASO NÃO TENHA UTILIZADO PARA INGRESSO;			
4 - CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM CARGA MÍNIMA DE 360 HORAS, 02 (DOIS) PONTOS, PERFAZENDO ATÉ NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) PONTOS.			
5 - CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO EM CURSOS DE EXTENSÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU DE SUA ATUAÇÃO, COM CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS, 01 (UM) PONTO, PERFAZENDO ATÉ O MÁXIMO DE 03 (TRÊS) PONTOS. (AO LONGO DA CARREIRA).			
6 - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APROFUNDAMENTO OU EXTENSÃO CULTURAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO, OU AINDA AQUELES QUE SEJAM RELACIONADOS A TODAS AS ÁREAS EDUCACIONAIS, COM 08 HORAS OU MAIS, 0,001 POR HORA, PERFAZENDO ATÉ NO MÁXIMO 01 (UM) PONTO, INCLUSIVE OS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE APROFUNDAMENTO OU EXTENSÃO CULTURAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO EXCEDENTE DO INCISO VI DESSA RESOLUÇÃO. (2011 a 2020), CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2020			
7 - TÍTULO DE MESTRE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = 10 (DEZ) PONTOS.			
8 - TÍTULO EM DOUTOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = 15 (QUINZE) PONTOS.			
TOTAL DE PONTOS			0

V - APOSENTADO

A - SIM ☐
B - NÃO ☐

VI - OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

A - SIM ☐
B - NÃO ☐

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Capão Bonito, e ao ato a que ela se integra.

Capão Bonito-SP, sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Concordo com os dados aqui registrados

Assinatura e Carimbo do Diretor da U.E.

Assinatura do Candidato (Professor)

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Mun. de Educação
Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 157.819.288-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria Municipal de Educação

Educação de Excelência: compromisso e responsabilidade de todos

INSTRUÇÃO NORMATIVA – S.M.E. nº 03/2013

Orienta os Supervisores de Ensino, Diretores de Divisão, Diretor do Centro de Apoio e Diretores de Escolas sobre a validação ou reconhecimento de Certificados de Cursos de Aprofundamento, Atualização, Aprimoramento - Formação Continuada na Área da Educação – dos docentes, para efeito de Contagem de pontos dos Títulos apresentados.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e:

- Considerando os parágrafos e incisos do Artigo 51 da Lei Complementar nº 082 de 29 de dezembro de 2009;
- Considerando a necessidade de uniformizar a validação ou reconhecimento dos certificados para que os Diretores de escolas possam pontuar adequadamente os docentes de sua Unidade Escolar;
- Considerando que o desenvolvimento profissional dos docentes por meio de sua formação continuada poderão ser desenvolvidos em parceria com Instituições que mantenham atividades na área da educação, ocorra através da admissão de profissionais especializados contratados pela Prefeitura Municipal ou promovido pelo Centro de Apoio Pedagógico.

Resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Cabe as autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução, ao acompanhamento das normas que orientem a presente instrução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Compete ao Diretor de Divisão do Ensino Fundamental, Diretor de Divisão da Educação Infantil e os Supervisores de Ensino :

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma.

Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – Dar ciência da presente instrução aos professores pertencentes às suas respectivas Unidades Escolares;

II – Encaminhar para a Supervisora de sua UE os certificados que de acordo com a presente que precisam ser validados ou reconhecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria Municipal de Educação

Educação de Excelência: compromisso e responsabilidade de todos

III – cumprir as determinações da presente instrução.

Os Certificados de Cursos conforme o disposto no Artigo 51 da lei Complementar nº 082/2009, só terão validades ou reconhecidos se forem emitidos conforme abaixo indicado:

- a) Ser emitido por Instituição de Nível Superior pública (Universidade, Faculdade, Institutos de Educação – Federal, Estadual ou Municipal);
- b) Ser emitido por Instituição de Nível Superior privada/comunitária/filantrópica, cadastrada e reconhecida pelo Ministério da Educação, estes com parecer da Supervisão e validado ou reconhecido pelo Centro de Apoio Pedagógico "Paulo Freire";
- c) Ser emitido por Instituição contratada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito;
- d) Ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação através do Centro de Apoio Pedagógico "Paulo Freire";
- e) Ser emitido pelas Secretarias de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação, desde que assinados pelo menos por Dirigente Regional/Coordenador de Área ou Secretário de educação;
- f) Ser emitido por Instituições parceiras da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito.

Das Disposições Finais

Os Diretores das unidades escolares deverão dar ciência aos docentes quando da recusa dos certificados que estão em desacordo com o estabelecido nesta instrução.

A responsabilidade do aceite e contagem de pontos dos certificados são de inteira responsabilidade dos Diretores das Unidades Escolares.

As ocorrências não previstas na presente instrução, os casos omissos e os duvidosos serão resolvidos pelos Supervisores de Ensino, Diretor de Divisão do Ensino Fundamental e Diretor do Centro de Apoio Pedagógico.

Capão Bonito, 19 de Setembro de 2013.

Wagner Antonio dos Santos
Dir. Mun. de Educação,
Esporte e Turismo
CPF: 57.819.288-98

Claudia MF Miyamoto
Cláudia Maria Ferreira Miyamoto
Secretária Municipal de Educação

[Handwritten signatures and initials in blue ink]